DECRETO Nº 243 de 16 de janeiro de 1967

Disciplina a execução orçamentária do exercício de 1967 e d outras providências.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES , Prefeito Municipal de Mococa, usand de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos têrmos do artigo 5º da Lei 560 de 30/12/1.96 tendo em vista o dispôsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1 a execução orçamentária do exercício de 1.967, processar-se-á de ac do com as normas estabelecidas neste decreto.

I - Das Cótas trimestrais

Artigo 2º - Os serviços subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, observarão o regime de cótas trimestrais ,estabelecido no Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - As cotas trimestrais referidas no artigo anterior co ponderão em cada elemento às seguintes porcentagens:

a) 15%(quinze por cento) no 1º trimestre;
b) 20%(vinte por cento) no 2º trimestre;
c) 40%(quarenta por cento) no 3º trimestre;
d) 25%(vinte e cinco por cento) no 4º trimestre.

§ 2º - Excetuam -se das porcentagens fixadas no parágrafo a terior as dotações destinadas ao pagamento das seguintes despesas:

a) Pessoal;
b) Pessoal para obras;
c) Assalariados a qualquer título;
d) Inativos e Pensionistas;
e) Salário Família e tôdas as demais despesas acessórias re das por leis e regulamentos específicos;
f) Despesa de exercícios anteriores ;
g) Serviço da Dívida Pública ;
h) Contribuições da Previdência Social .

§ 3º - Os casos de despesas que, pela sua natureza especial vam exceder ao limite, fixado no parágrafo 1º deste artigo, serão metidas a prévia manifestação do Prefeito Municipal.

II - Do Processamento das Despesas em Geral.

ARTIGO 3º - Poderão processar-se sem restrições, salva àquelas contidas em leis, decretos, regulamentos, resoluções, atinentes à espécie, as despesas referidas no parágrafo 2º do artigo 2º.

ARTIGO 4º - As despesas subordinadas aos elementos a seguir enumer dos, desde que realizadas à conta da cota vigente, dependerão d manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

a) Material de Consumo ;
b) Serviços de Terceiros ;
c) Encargos Diversos ;

ARTIGO 5º - O processamento de despesas subordinadas aos elemento 4.1.1.4- Equipamentos e Instalações e 4.1.3.0 - Material Permanent dependerá sempre de prévia solicitação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instruida com informações e elementos que indiquem a necessidade da realização da despesa.

ARTIGO 6º - As alterações das tabélas explicativas só serão propo tas ao Chefe do Poder Executivo nos mêses de março, Julho, novembr ressalvados os casos de urgência cabalmente justificados.

ARTIGO 7º - Nenhuma minuta de lei para abertura de crédito adicion será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que estej indicada a espécie do mesmo, classificação econômica da despesa recursos disponíveis.

ARTIGO 8º - O almoxarife que tem ao seu encargo o processamento da despesa será responsabilizados pela emissão de notas de empenho desacôrdo com o dispôsto neste Decreto.

Parágrafo Único - Serão igualmente responsabilizados os servidores que assumirem encargos para com a Administração, sem prévia manif tação do Chefe do Poder Executivo e Almoxarife da Prefeitura.

ARTIGO 9º - Nas notas de empenho expedidas pelo almoxarife, deve constar obrigatoriamente que foram observadas as presentes normas.

ARTIGO 10º - O disposto neste decreto aplica-se no que couber as Autonomias orçamentárias.

ARTIGO 11º - Este decreto retroagindo entrará em vigor em 1º de jan ro de 1967.

ARTIGO 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mococa, 16 de Janeiro de 1967

Christovam Lima Guedes
Prefeito Municipal